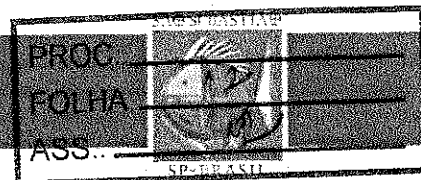




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 775 – 13 de Julho de 2020



III - O conselheiro poderá ser substituído antes do término do mandato mediante solicitação fundamentada do Secretário Municipal ou da entidade que o indicou.

IV - Cumpra o conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

Art. 9º - O CMHRF irá elaborar seu Regimento Interno, que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - O CMHRF se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11 - Todas as sessões do CMHRF serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As pessoas físicas e jurídicas que participarem como convidadas das reuniões deste Conselho têm somente direito à voz.

Art. 12 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO destinado a propiciar apoio político, técnico e suporte financeiro à implementação de programas de habitação voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único - Não poderão ser beneficiários de programas desenvolvidos os que sejam proprietários, prominentes compradores, cessionários e proeminentes cessionários dos direitos de aquisição ou detentores do regular domínio útil de outro imóvel de uso residencial no Município.

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação:

- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas, empresas, organismos governamentais e não governamentais;
- IV - Recursos financeiros oriundos dos Governos Federais e Estaduais e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - Aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;
- VII - Rendas provenientes da aplicação de recursos no mercado de capitais;
- VIII - Produto da arrecadação de ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano;
- IX - Recursos provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir;
- X - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos;
- XI - Recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do fundo;
- XII - 2,5% (dois e meio por cento) do total de recursos auferidos a título de emolumentos relativos à aprovação de plantas, concessão de habite-se, requerimento de cancelamento de autos de multas e requerimentos de carências pertinentes a construções.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Habitação será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária cuja finalidade é a de administrar o saldo financeiro do Fundo Municipal de Habitação, apurado em balanço ao final de cada exercício.

Art. 15 - Compete a este Conselho estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Pública de Regularização Fundiária Municipal obedecendo as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 16 - A gestão financeira dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO será realizada pela Secretaria da Fazenda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 17 - Todos os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO deverão ser contabilizados como receita orçamentária Municipal e, a ele alocados, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais da legislação incidente.

Art. 18 - O FMH será administrado por um Comitê Gestor, composto por 04 (quatro) membros, de forma paritária, a serem escolhidos pelo pleno do CMHRF, acrescido do presidente, que será obrigatoriamente o Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo único. Os membros do Comitê a que se refere o caput deste artigo não receberão qualquer espécie de remuneração ou gratificação.

- Art. 19 - Compete ao Comitê Gestor do FMH:
 - I - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMH;
 - II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias, que forem destinadas ao Fundo;
 - III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o recolhimento ao Fundo;
 - IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenha destinação especial ou condicional;
 - V - examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente do Conselho;
 - VII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 20 - O FMH tem vigência por prazo indeterminado.

Art. 21 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária serão aplicados em:

- I - Construção de moradia;
- II - Produção de lotes urbanizados;
- III - Urbanização de assentamentos irregulares;
- IV - Melhoria de unidades habitacionais;
- V - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;
- VI - Regularização fundiária;
- VII - Aquisição de imóveis para locação social;
- VIII - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;
- IX - Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e de saneamento básico;
- X - Complementação de infraestrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XI - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XII - Ações em habitações cedevidas de aluguel;
- XIII - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional, bem como seu saneamento;
- XIV - Manutenção dos sistemas de drenagem;
- XV - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas de habitação.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Art. 22 - Altera o artigo 22 da Lei nº 2.512, de 01 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - O órgão gestor dos recursos do FMREURB estará afeto ao órgão da Administração Pública responsável pela formulação, execução e fomento da política de regularização fundiária do Município, em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária."

Art. 23 - Altera o artigo 23 da Lei nº 2.512, de 01 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - Os recursos destinados ao FMREURB serão depositados em conta específica para tal finalidade, em estabelecimento oficial de crédito, e serão movimentados sob a deliberação do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária."

Art. 24 - Altera o artigo 25 da Lei nº 2.512, de 01 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - Compete ao Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária conjuntamente com a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, fixar as diretrizes na aplicação das receitas oriundas do FMREURB, as quais somente poderão ser destinadas ao pagamento de serviços, equipamentos, e eventualmente às obras integrantes dos projetos de regularização fundiária sustentável e de interesse social do Município de São Sebastião."

Art. 25 - Altera o artigo 26 da Lei nº 2.512, de 01 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - A gestão contábil dos recursos será realizada pela Secretaria da Fazenda, sendo que a prestação de contas será submetida à aprovação deste Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, em conformidade com as regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado."

Art. 26 - Altera o inciso "V" do artigo 4º da Lei nº 2.682 de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"V - Secretaria de Urbanismo. (NR)";

Art. 27 - Deve ser elaborado o Regimento Interno do CMHRF no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do decreto de nomeação dos representantes do Conselho pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária irá prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMHRF.

Art. 29 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 30 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1842/2007 e 2400/2016 e alterando os Artigos 22, 23, 25 e 26 da Lei nº 2512/2017 e Artigo 4º da Lei nº 2682/2019.

São Sebastião, 09 de julho de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2714 /2020
"Dispõe sobre a denominação de praça pública localizada no Bairro de São Francisco."

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "PRAÇA ÁUREO REGO", a praça pública, conhecida como "Praça dos Pescadores" localizada no Bairro São Francisco, neste Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de julho de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EDITAL DE INSTAURAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

FELIPE AUGUSTO, prefeito municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 e Leis Municipais nº2.511/2017 e nº2.512/2017, FAZ SABER QUE o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, CNPJ nº46.482.832/0001-92, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, nº214, Centro, São Sebastião, autou o Processo Administrativo nº 14.744/2019 e instaurou procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E, com vistas à regularização fundiária e à titulação dos ocupantes dos imóveis inseridos no núcleo urbano informal consolidado anteriormente à edição da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, denominada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, denominado NÚCLEO PAÚBA INOMINADA, QUADRA 2, com a seguinte descrição: confrontando com a Rua do Campo Pauba, no Bairro Pauba, neste município, com início no ponto 01, de coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 E 444.125,7254m e N 7.367.811,0622m, deste segue com azimute 62°06'09" e distância de 14,77m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 02, de coordenadas E 444.128,7821m e N 7.367.817,9746m, deste segue com azimute 53°28'32" e distância de 29,31m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 03, de coordenadas E 444.165,0056m e N 7.367.831,0633m, deste segue com desenvolvimento de 13,75m com raio R=88,60m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 01, de coordenadas E 444.176,8019m e N 7.367.838,1032m, deste segue com desenvolvimento 4,44m com raio R=88,60m confrontando com Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 04, de coordenadas E 444.180,3618m e N 7.367.840,7577m, deste segue com desenvolvimento 12,96m com raio R=277,93m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 05, de coordenadas E 444.190,3332m e N 7.367.849,0360m, deste segue com desenvolvimento 13,68m com raio R=187,56m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 06, de coordenadas E 444.200,7361m e N 7.367.857,9122m, deste segue com azimute 320°03'30" e distância de 0,78m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 07, de coordenadas E 444.203,2353m e N 7.367.858,5102m, deste segue com azimute 44°03'35" e distância de 4,17m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 08, de coordenadas E 444.203,1352m e N 7.367.861,5068m, deste segue com azimute 46°05'44" e distância de 15,24m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 09 de coordenadas E 444.214,1191m e N 7.367.872,0785m, deste segue com azimute 50°00'39" e distância de 10,49m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 10 de coordenadas E 444.222,1273m e N 7.367.878,7957m, deste segue com azimute 47°24'36" e distância de 3,23m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 11 de coordenadas E 444.224,5019m e N 7.367.880,9784m, deste segue com azimute 51°54'29" e distância de 18,48m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 12 de coordenadas E 444.239,0491m e N 7.367.892,3816m, deste segue com azimute 53°09'15" e distância de 20,57m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 13 de coordenadas E 444.255,5128m e N 7.367.904,7185m, deste segue com azimute 52°19'44" e distância de 16,15m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 14 de coordenadas E 444.268,2938m e N 7.367.914,5865m, deste segue com desenvolvimento 40,94m com raio R=173,29m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 15 de coordenadas E 444.303,5006m e N 7.367.935,2949m, deste segue com azimute 73°36'12" e distância de 14,11m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 16 de coordenadas E 444.317,0322m e N 7.367.939,2767m, deste segue com azimute 75°59'27" e distância de 11,89m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 17 de coordenadas E 444.328,5691m e N 7.367.942,1551m, deste segue com azimute 77°26'37" e distância de 11,19m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 18 de coordenadas E 444.339,4911m e N 7.367.944,5878m, deste segue com azimute 81°00'29" e distância de 4,98m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 19 de coordenadas E 444.344,4058m e N 7.367.945,8655m, deste segue com azimute 84°08'25" e distância de 16,25m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 20 de coordenadas E 444.360,5728m e N 7.367.947,0247m, deste segue com desenvolvimento 10,99m com raio R=47,79m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 21 de coordenadas E 444.371,5343m e N 7.367.946,9285m, deste segue com azimute 102°42'15" e distância de 5,61m confrontando com a Rua Maria Moreira do Espírito Santo até o ponto 22 de coordenadas E 444.377,0096m e N 7.367.945,6936m, deste segue com azimute 233°35'50" e distância de 10,51m confrontando com a Rua dos Jacarandás até o ponto 23 de coordenadas E 444.368,7562m e N 7.367.938,0760m, deste segue com azimute 228°17'04" e distância de 60,36m confrontando com a Rua dos Jacarandás até o ponto 24 de coordenadas E 444.324,6993m e N 7.367.897,9100m, deste segue com azimute 228°18'30" e distância de 54,83m confrontando com a Rua dos Jacarandás até o ponto 25 de coordenadas E 444.283,7568m e N 7.367.861,4441m, deste segue com azimute 227°49'39" e distância de 48,97m confrontando com a Rua dos Jacarandás até o ponto 26 de coordenadas E 444.247,4859m e N 7.367.828,5678m, deste segue com azimute 227°54'46" e distância de 10,00m confrontando com a Rua dos Jacarandás até o ponto 27 de coordenadas E 444.240,0428m e N 7.367.821,8633m, deste segue com

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo, Departamento de Comunicação



Volante de Imagem e Gráfico - Anual - Site pela Lei nº 2076 - 2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br